

CONTRATO

Contrato nº 0073/2021-SMS.
Processo nº P144192/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA MBM
SEGURADORA S.A PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MBM SEGURADORA S.A**, com sede no município de Porto Alegre/RG, à Rua dos andradas, nº. 772, Andar 8, Bairro: Centro Historico, CEP: 90.020-004, Telefone: (51) 3216.2510 / 3216.2552, E-mail: licita@mbmseguuros.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 87883807/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, brasileiro, diretor comercial, portador do documento de Identidade sob RG nº. 1025070465-SSP/RS, CPF nº.400.624.730-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº1035, bairro: Auxiliadora, CEP 90540-11 e pelo **Sr. PAULO FERNANDO HENDGES**, diretor presidente, brasileiro, RG nº. 2014765172-SSP/RS, CPF nº. 375.460.660-34, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1250 Bloco D, apt. 1106 – Bairro Marechal Rondon – Canoas/RS – Cep: 92.020-510. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Cotação Eletrônica nº 2021/02456, Dispensa de licitação nº 002/2021-SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, e o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Cotação Eletrônica nº 2021/02456, Dispensa de licitação nº 002/2021-SMS** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para executar serviços de seguro contra morte acidental e invalidez permanente total e parcial por acidente para 179 alunos dos cursos de especialização técnica na linha de cuidado em atenção as doenças crônicas, residência multiprofissional em saúde da família e saúde mental, ofertados pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia do Município de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD.	V.TOTAL
1.	Serviços de seguro contra morte acidental e invalidez permanente total e parcial por acidente para 179 alunos dos cursos de especialização técnica na linha de cuidado em atenção as doenças crônicas, residência multiprofissional em saúde da família e saúde mental, ofertados pela Escola de Saúde Pública do Município de Sobral.	SERVIÇO	179	R\$ 902,16

3.2. Especificação Detalhada:

3.2.1. DA COBERTURA

3.2.1.1. Deverá cobrir até 179 (cento e setenta e nove) segurados, por período mensal, com rotatividade de segurado(s), ou seja, mudança periódica da relação de segurados.

3.2.1.2. A eventual inclusão ou exclusão de segurados corresponderá aumento ou redução do preço mensal, proporcionalmente.

3.2.1.3. As coberturas deverão ser indexadas pelo índice definido pelo Governo Federal.

3.2.1.4. Deverá ser anexada a apólice de seguro.

3.2.1.5. A cobertura terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993, com cobertura total, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer lugar do globo terrestre.

3.2.1.6. A seguradora adjudicada deverá emitir relatório mensal de inclusão dos nomes do(s) bolsista(s) e estagiário(s) segurados.

3.3. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE:

- Morte Acidental: no mínimo R\$ 30.000 (trinta mil reais).
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: no mínimo R\$ 30.000 (trinta mil reais).

3.3.1 O plano comercializado deverá possuir um número de registro na SUSEP Superintendência de Seguros Privados.

3.3.2 A CONTRATANTE a qualquer tempo, poderá expressamente substituir o(s) beneficiário(s) do seguro.

3.3.3 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização das coberturas acima mencionadas.

3.3.4 Pela apólice de Seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas, fixadas por segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

3.3.5 A CONTRATADA deverá obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações das Secretarias da Prefeitura Municipal de Sobral.

3.3.6 Para início de vigência do Seguro serão aceitos como segurados todos os componentes da apólice que a CONTRATANTE mantinha, desde que apresentada listagem de segurados com base na congênere anterior.

3.3.7 Serão efetuadas mensalmente inclusões e exclusões de beneficiários, sem limite de idade e em quaisquer condições de saúde. Os beneficiários incluídos estarão assegurados automaticamente a partir da data da assinatura do Contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993. As inclusões serão formalizadas pela CONTRATANTE até o último dia do mês da inclusão dos segurados fornecendo nome completo, CPF e data de nascimento.


Dr. Artur Lira Linhares
 OAB - CE Nº 34.670
 Gerente da Célula de Contratos,
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS



3.3.9 O valor do prêmio correspondente será computado na fatura do mês da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A prestação do serviço de acordo com objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 902,16 (novecentos e dois reais e dezesseis centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.122.0072.2381.33903900.1211000000 – Municipal e

0701.10.122.0072.2381.33903900.1220000002 - Estadual

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:


Dr. Artur Lira Linhares
OAB-CE nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em até 05 dias corridas, contados a partir da ordem de serviço ou qualquer outro instrumento hábil, devendo as apólices serem entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento na Secretaria Municipal da Saúde, situada a Rua Boulevard Anahid Andrade, nº 373, Centro, de segunda a sexta, nos horários de 08:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h.

10.1.1.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos valores mínimos de cobertura especificados neste Termo.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. **Ismael de Vasconcelos Ferreira, Gerente da Célula de Acompanhamento de Editais e Projetos**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.

14.3. Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.3.1. pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço;

14.3.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

14.3.3. pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido;

14.3.4 pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



14.3.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Participação ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.4. As multas estabelecidas no item 6.3 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4.1. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 23 de maio de 2021.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO DILLI
GONCALVES:4006247
3034

Assinado de forma digital por LUIZ
EDUARDO DILLI
GONCALVES:40062473034
Dados: 2021.03.19 16:26:50 -03'00'

LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES
CPF nº.400.624.730-34
CONTRATANTE

PAULO FERNANDO
HENDGES:37546066034

Assinado de forma digital por
PAULO FERNANDO
HENDGES:37546066034
Dados: 2021.03.19 16:41:57 -03'00'

PAULO FERNANDO HENDGES
CPF nº. 375.460.660-34
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 059.204.343-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2.

CPF: 98098052048

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

COELHO, Matrícula nº 167, Enfermeira, na qualidade de Secretário; e ARTUR LIRA LINHARES Matrícula nº 26838, Gerente da Célula de Contratos, Convênios e Licitações, como membro, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Sobral. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, em 23 de março 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P144192/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2021 - SMS. OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de seguro contra morte acidental e invalidez permanente total e parcial por acidente para 179 alunos dos cursos de especialização técnica na linha de cuidado em atenção as doenças crônicas, residência multiprofissional em saúde da família e saúde mental, ofertados pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia do Município de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 902,16 (novecentos e dois reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0072.2381.3390390 0.1211000000 - Municipal e 0701.1 0.122.0072.2381.3390390 0.1220000002 - Estadual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993. CONTRATADA: MBM SEGURADORA S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 87883807/0001-06. Sobral/CE, 23 de março de 2021. RATIFICAÇÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0073/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MBM SEGURADORA S.A, CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de seguro contra morte acidental e invalidez permanente total e parcial por acidente para 179 alunos dos cursos de especialização técnica na linha de cuidado em atenção as doenças crônicas, residência multiprofissional em saúde da família e saúde mental, ofertados pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia do Município de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. COTAÇÃO ELETRÔNICA: cotação eletrônica Nº 2021/02456, dispensa de licitação nº 022/2021-SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 902,16 (novecentos e dois reais e dezesseis centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.12 2.0072.2381.3390390.12 11000000 - Municipal e 0701.10.1 22.007 2.2381.3390390 0.1220000002 - Estadual. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ismael de Vasconcelos Ferreira, Gerente da Célula de Acompanhamento de Editais e Projetos. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA ASSINATURA: 23 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Paulo Fernando Hendges. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P139903/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2021 - SMS. OBJETO: Aquisição de pulseira de identificação, destinado aos pacientes internados no Hospital Doutor Estevam Ponte e Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo termo de referência. VALOR GLOBAL: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.1 0.302.00 73.237 6.33903 000.1214 000000 - Federal; 0701.1 0.302.00 73.2376.339 03000.12 20000002 - Estadual; 0701.10 .302.0073.237 6.33903000 .12110 00000 - Municipal. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993. CONTRATADA: G L PRADO COMÉRCIO DE ARMARINHO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 32.713.483/0001-68. Sobral/CE, 23 de março de 2021. RATIFICAÇÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0074/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa G L PRADO COMÉRCIO DE ARMARINHO LTDA, CNPJ sob o nº 32.713.483/0001-68. OBJETO: Aquisição de pulseira de identificação, destinado aos pacientes internados no Hospital Doutor Estevam Ponte e Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo termo de referência. COTAÇÃO ELETRÔNICA: Cotação

Eletrônica nº 2021/00893, dispensa de licitação nº 0026/2021-SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.3 02.0073. 2376.33 903000.1 214000000 - Federal; 0701.10.302.00 73.2 376.3390 3000.1220 000002 - Estadual; 0701.10.30 2.0073. 2376.3 3903000. 1211000000 - Municipal. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA ASSINATURA: 23 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisnaldo Cavalcante Prado. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DE QUARTA APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0395/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: J. C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA LTDA. CNPJ sob o nº 04.485.540/0001-63. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0395/2020-SMS, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 044/2020-SMS, e seus anexos, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter as seguintes dotações: 0701.10.302.0073.2376.3390390.121 4000000; 0701.10.302.0073.23 76.3390390 0.1220000002; 0701.10.302.0073.23 76.33903 900.22200 00002, conforme o processo nº P144761/2021. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jean Carlos Mascarenhas Aguiar. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 041/2021 - SMS - Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, BLANCA VASCONCELOS DA SILVA, Técnica de Enfermagem, lotada no CSF Vila União, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 19/2017, resolvem distratar o Contrato Nº 0421-19/2017, a partir do 20º (vigésimo) dia de março de 2021. Sobral, 19 de março de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL Nº 05/2021 - SMS - RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 05/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais de nível superior para a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado preliminar da avaliação curricular, conforme o ANEXO do presente termo. II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação curricular, nos termos previstos no edital inaugural e seu terceiro aditivo, os quais deverão ser enviados para o e-mail recursosedital052021.espsv@gmail.com, em razão da prorrogação do isolamento social rígido no Município de Sobral, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.619, de 21 de março de 2021 e na Portaria SMS nº 008, de 05 de março de 2021, que regulamentou o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde. Sobral-CE, 23 de março de 2021. Tamires Alexandre Félix - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO I - EDITAL SMS Nº 05/2021	
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	
CÓDIGO 01 - FARMACÊUTICO ESPECIALISTA	
NOME	PONTUAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS	
CÓDIGO 02 - FONOAUDIÓLOGO	
NOME	PONTUAÇÃO
BEATRIZ MELO ANDRADE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	27,00
CRISTIANE COSME VIANA	11,00
DANIELLE XAVIER MELO DE AZEVEDO	31,50
FRANCISCO WALTER DE ALBUQUERQUE NETO	13,00
GLAUCIA MARTINS DE HOLANDA SANTANA	11,00
JOARA MARIA LENTARES TORQUATO FREIRE	33,00
VANESSA JAMILLE MORAIS DE OLIVEIRA	24,00
CÓDIGO 03 - PSICÓLOGO	
NOME	PONTUAÇÃO
ADEMIR FURTADO VASCONCELOS FILHO	13,50
ALANA ROCHA GOMES	12,00
ALANE CUNHA DE ALBUQUERQUE	12,50
AMANDA COLARES BEZERRA	27,00
ANA BELCINA GOMES DA SILVA	11,00
ANA CAROLINA MONTALVERNE SILVA X LOPES	11,00
ANA DALILA BRANDÃO DE VASCONCELOS	9,50